



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-00016-SRP/PMMR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202390262**

Aos Vinte e Oito Dias do Mês de Abril de Dois Mil e Vinte e Três, o Município de **MÃE DO RIO PARÁ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede no **COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTÔNIO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.24/2020, Decretos Federais n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 062/2020-GAB/PMMR, e Lei nº 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023-00016-SRP/PMMR**, **RESOLVE** registrar os preços para futuro e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLITS, FREEZER, GELADEIRA E BEBEDOURO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO-PA**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO/SPLITS, FREEZER, GELADEIRA E BEBEDOURO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO-PA**.

Empresa: CONSTRU-GUAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. nº 47.080.092/0001-20, estabelecida à R ARQUIMEDES ATAIDE,SN, PE ANGELO MARIA, São Miguel do Guamá PA, (91) 99245-2288, representada neste ato pelo Sr(a). CID DIONI MARTINS PEREIRA, C.P.F. nº 953.278.862-04, R.G. nº 5224235 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL serviço de instalação de bebedouro industrial com fornecimento de materiais necessários de todos materiais necessários para tal serviço, incluindo tubulação e gás	UNIDADE	95.00	300,000	28.500,00
00012	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOUROS A manutenção corretiva consiste em: substituições de componentes (trocas de torneiras, reposição de gás), ajustes e reparos (desentupimentos, reparo de vazamentos) necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Peças de reposição não inclusa: COMPRESSORES. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses	UNIDADE	142.00	783,000	111.186,00
00016	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GELADEIRAS	UNIDADE	127.00	262,000	33.274,00
00018	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 A 18.000 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA SUA INSTALAÇÃO	UNIDADE	142.00	190,000	26.980,00
00021	SERVIÇO DE TROCA E REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR EM BEBEDOURO	UNIDADE	75.00	850,000	63.750,00
00022	SERVIÇO DE TROCA E REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR DE FREEZER	UNIDADE	56.00	1.000,000	56.000,00
00023	SERVIÇO DE TROCA E REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR DE GELADEIRA	UNIDADE	66.00	1.000,000	66.000,00



00024	SERVIÇO DE TUBULAÇÃO DE FREEZER COM FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE E DEMAIS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA SERVIÇO	UNIDADE	75.00	780,000	58.500,00
00033	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS A manutenção corretiva consiste em: substituições de componentes, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Peças de reposição não inclusa: COMPRESSORES. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses	UNIDADE	177.00	662,240	117.216,48
00035	MANUTENÇÃO CORRETIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDIC 24000 A 60000 Especificação : Manutenção corretiva c/ remoção em aparelhos de 24000 a 60000 btus, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A manutenção Corretiva consiste em: substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Peças de reposição não inclusas no contrato: COMPRESSORES E VENTILADORES. Os serviços serão	SERVIÇO	60.00	678,000	40.680,00
00038	MANUTENÇÃO PREVENTIVA S/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE A R CONDIC 18000 A 30000 Especificação : Manutenção preventiva s/ remoção para aparelhos de 18 000 a 30 000 BTUs, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A Manutenção Preventiva consiste em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reapertos, testes de Os comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza da casa de máquinas e shafts, limpeza e conservação dos dutos, entre outros c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.	SERVIÇO	620.00	190,000	117.800,00
				VALOR TOTAL R\$	719.886,48

Empresa: J BRASIL CONSTRUTORA EIRELI; C.N.P.J. n° 28.487.556/0001-73, estabelecida à AV ALCINDO CANCELA N° 1519, FUNDOS., NAZARÉ, Belém PA, (91) 98802-4417, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE MARIA BRASIL, C.P.F. n° 015.622.903-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MANUTENÇÃO CORRETIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDIC - 6000 A 12000 Manutenção corretiva c/ remoção em aparelhos de 6000 a 12000 BTUS, com reposição de peças originais com ônus	SERVIÇO	1,147.00	224,400	257.386,80



para a contratada em aparelhos splits que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo , ainda a Portaria nº3.523/98 do Ministério da saúde, com visitas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso , garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos á saúde das pessoas. A manutenção corretiva consiste em: substituições de componentes, reposição de gás refrigerante R22 ou R410A de acordo com a especificação do aparelho ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Peças de reposição não inclusa: COMPRESSORES e VENTILADORES. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses

00002 MANUTENÇÃO CORRETIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR SERVIÇO 967.00 228,400 220.862,80
CONDIC 12000 A 18000

Manutenção corretiva c/ remoção em aparelhos de 12000 a 18000 BTUS, com reposição de peças originais com ônus para a contratada em aparelhos splits que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo , ainda a Portaria nº3.523/98 do Ministério da saúde, com visitas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso , garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos á saúde das pessoas. A manutenção corretiva consiste em: substituições de componentes, reposição de gás refrigerante R22 ou R410A de acordo com as especificações do aparelho, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Peças de reposição não inclusa: COMPRESSORES e VENTILADORES. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses

00003 MANUTENÇÃO CORRETIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR SERVIÇO 1,005.00 389,500 391.447,50
CONDIC -18000 A 30000

Manutenção corretiva c/ remoção em aparelhos de 18000 a 30000 BTUS, com reposição de peças originais com ônus para a contratada em aparelhos splits que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo , ainda a Portaria nº3.523/98 do Ministério da saúde, com visitas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso , garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos á saúde das pessoas. A manutenção corretiva consiste em : substituições de componentes, reposição de gás refrigerante R22 ou R410A de acordo com as especificações do aparelho, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Peças de reposição não inclusas no contrato: COMPRESSORES e VENTILADORES. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.

00004 MANUTENÇÃO PREVENTIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE A UNIDADE 571.00 50,000 28.550,00
R CONDIC 6000 A 12000

Especificação : Manutenção preventiva c/ remoção para aparelhos de 6 000 a 12 000 BTUs, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo



a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A Manutenção Preventiva consiste em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reapertos, testes de Os comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza da casa de máquinas e shafts, limpeza e conservação dos dutos, entre outros c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.

00005 MANUTENÇÃO PREVENTIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE A UNIDADE 931.00 58,400 54.370,40
R CONDIC 12.000 A 18.000

Especificação: Manutenção preventiva c/ remoção para aparelhos de 12.000 a 18.000 BTUs, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A Manutenção Preventiva consiste em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reapertos, testes de Os comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza da casa de máquinas e shafts, limpeza e conservação dos dutos, entre outros c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.

00006 MANUTENÇÃO PREVENTIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE A UNIDADE 493.00 80,000 39.440,00
R CONDIC 18.000 A 30.000

Especificação: Manutenção preventiva c/ remoção para aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A Manutenção Preventiva consiste em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reapertos, testes de Os comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza da casa de máquinas e shafts, limpeza e conservação dos dutos, entre outros c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.



00007	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONA DO 6000 A 12000	SERVIÇO	537.00	112,400	60.358,80
	serviço de instalação de aparelho de ar condicionado com fornecimento de todos materiais necessários para tal serviço, incluindo tubulação e gás				
00008	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONA DO 12000 A 18000	SERVIÇO	565.00	126,400	71.416,00
	serviço de instalação de aparelho de ar condicionado com fornecimento de todos materiais necessários para tal serviço, incluindo tubulação e gás				
00009	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONA DO 18000 A 30000	SERVIÇO	552.00	168,400	92.956,80
	serviço de instalação de aparelho de ar condicionado com fornecimento de todos materiais necessários para tal serviço, incluindo tubulação e gás.				
00010	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM APARELHO DE AR COND ICIONADO	SERVIÇO	973.00	168,880	164.320,24
	Reposição do gás em aparelhos de todos os tamanhos.				
00013	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZER	UNIDADE	192.00	268,400	51.532,80
	A manutenção corretiva consiste em: substituições de componentes, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Peças de reposição não inclusa: COMPRESSORES, TERMOSTATOS, . Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.				
00014	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE FREEZER	UNIDADE	127.00	132,400	16.814,80
00015	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO RREVENTIVA DE BEBEDOUROS	UNIDADE	127.00	118,400	15.036,80
00017	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICI ONADO 6.000 A 12.000	UNIDADE	113.00	94,400	10.667,20
	COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA SUA INSTALAÇÃO.				
00019	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICI ONADO 18.000 A 30.000	UNIDADE	93.00	112,400	10.453,20
	COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA SUA INSTALAÇÃO				
00020	SERVIÇO DE TROCA E REPOSIÇÃO COMPRESSOR EM APARELH O DE AR CONDICIONADO 220v	UNIDADE	116.00	500,000	58.000,00
00025	SERVIÇO DE TROCA DE REPOSIÇÃO DE HÉLICE DO CONDENS ADORA SPLIT 18000 A 30000	SERVIÇO	52.00	491,500	25.558,00
00026	SERVIÇO DE TROCA E REPOSIÇÃO DE MOTOR DO VENTILADO R DA CONDES SPLIT 6000a12000	SERVIÇO	32.00	504,000	16.128,00
00027	SERVIÇO DE TROCA E REPOSIÇÃO DE MOTOR DO VENTILADO R DA CONDESNSAD 12000 A 18000	SERVIÇO	40.00	623,750	24.950,00
00028	SERVIÇO DE TROCA E REPOSIÇÃO D MOTOR DO VENTILADO DA CONDESNS SPLIT 18000a30000	SERVIÇO	46.00	661,250	30.417,50
00030	SERVIÇO TROCA E REPOSIÇÃO D/VENTILAD D EVAPORAD E CONDENSAD/APARELHO 12000a18000	SERVIÇO	43.00	481,500	20.704,50
00031	SERVIÇO TROCA E REPOSIÇÃO D/VENTILAD D EVAPORAD E CONDENSAD/APARELHO 18000a30000	SERVIÇO	42.00	548,750	23.047,50
00036	MANUTENÇÃO PREVENTIVA C/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE A R CONDIC 30000 A 60000	SERVIÇO	15.00	377,500	5.662,50
	Especificação: Manutenção preventiva c/ remoção para aparelhos de 30.000 a 60.000 BTUs, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A Manutenção Preventiva consiste em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reapertos, testes de Os comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás,				



verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza da casa de máquinas e shafts, limpeza e conservação dos dutos, entre outros c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.

00039	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONA DO 30000 A 60000	SERVIÇO	6.00	1.027,500	6.165,00
-------	---	---------	------	-----------	----------

serviço de instalação de aparelho de ar condicionado com fornecimento de materiais

VALOR TOTAL R\$ 1.696.247,14

Empresa: M C LEOTTI LTDA; C.N.P.J. n.º 11.287.970/0001-36, estabelecida à R 16,Nº142, QUADRA68 LOTE 19, UNIÃO, Parauapebas PA, (94) 99144-2299, representada neste ato pelo Sr(a). MAISA CARVALHO LEOTTI, C.P.F. n.º 753.415.572-04, R.G. n.º 4559600 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00029	SERVIÇO TROCA E REPOSIÇÃO D/VENTILAD D EVAPORAD E CONDENSAD/APARELHO 6000a12000	SERVIÇO	42.00	198,370	8.331,54
	SERVIÇO DE TROCA E REPOSIÇÃO DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 6000 A 12.000				
00032	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE TERMOSTATO UNIVERSAL PARA FREEZER	UNIDADE	42.00	164,620	6.914,04
	Serviço com reposição com termostato com dupla ação, com regulagem para resfriado ou congelado, possuindo chave seletora que pode girar para escolher a temperatura. Compatível com os modelos de freezer: Metalfrio, Electrolux, Consul, Prosdócimo e outros.				
00034	SERVIÇO DE TROCA DE REPOSIÇÃO DE HÉLICE DE CONDESA DORA SPLIT 7000 A 12000	SERVIÇO	47.00	279,450	13.134,15
00037	MANUTENÇÃO PREVENTIVA S/ REMOÇÃO EM APARELHOS DE A R CONDIC 6000 A 12000	SERVIÇO	760.00	61,500	46.740,00
	Especificação : Manutenção preventiva s/ remoção para aparelhos de 6 000 a 12 000 BTUs, com reposição de peças originais c/ ônus para a contratada em aparelhos de ar condicionado ou split's que compõem o sistema de climatização. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. A Manutenção Preventiva consiste em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reapertos, testes de Os comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza da casa de máquinas e shafts, limpeza e conservação dos dutos, entre outros c/ garantia mínima de 90 (noventa) dias. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.				

VALOR TOTAL R\$ 75.119,73

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS



A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, dos serviços deverá ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido na ordem de serviço.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times 365}{365} = \frac{(6/100) \times 365}{365} = 0,00016438$$

365

365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 9.2023-00016, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes



sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de



Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, só os quantitativos registrados na presente ata registro.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.2023-00016 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas



administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO-PA, 28 DE ABRIL DE 2023

MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO
C.N.P.J. nº 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

J BRASIL CONSTRUTORA EIRELI
C.N.P.J. nº 28.487.556/0001-73
CONTRATADO

CONSTRU-GUAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA
C.N.P.J. nº 47.080.092/0001-20
CONTRATADO

M C LEOTTI LTDA
C.N.P.J. nº 11.287.970/0001-36
CONTRATADO